PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 26ª VARA FEDERAL

Juiz(a) Federal : KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA

Diretor do Foro

Diretor(a) da : ÉRICO DE SOUZA SANTOS

Secretaria

Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.MÁRCIO BARBOSA MAIA

Juiz(a) Subst. : DRA.ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

Expediente do dia 07 de Julho de 2017

Atos do(a): ISAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

 $0001289\hbox{-}36.2010.4.01.3400$

201034009001349

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ODALETE SALGUEIRO MARQUES DE OLIVEIRA Advg. : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Advg. : DF00029817 - THYAGO VIEIRA C. BEZERRA

Advg. : DF00041954 - MARCELA CARVALHO BOCAYUVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

a intimações sejam feitas exclusivamente em seu nome, tendo em vista que o substabelecimento juntado nos autos dá conta de que somente os advogados FREDERICO e PRISCILA substabelecerem os poderes dados pela parte autora no início do processo, restando ainda como procuradores os advogados JOÃO ROCHA MARTINS, EUNICE PINHEIRO MARTINS e JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS. Dito isso, constato que há nos autos contrato de honorários advocatícios tendo como únicos beneficiários o escritório PINHEIRO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e FREDERICO SOARES ARAÚJO que cedeu sua cota, por substabelecimento, a advogada MARCELA CARVALHO BOCAYUVA. Entretanto, antes de

Preliminarmente, indefiro o pedido da advogada Marcela Carvalho Bocayuva de que

substabelecer, o advogado FREDERICO firmou compromisso de rateio de honorários com o escritório PINHEIRO MARTINS. Com essas considerações intimem-se os advogados envolvidos para dizerem se há divergência na entre eles em relação aos honorários contratuais e sucumbenciais.

Além disso, o autor deverá dizer se renuncia expressamente aos valores que superam o tento deste Juizado Especial.

Prazo: 05 (cinco) dias.